



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2023

Edição Nº: 2288

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342

Mauá da Serra – PR

LEI Nº 899/2022 – LEG

AUTOR: RAFAEL HENRIQUE MIRANDA DE LIMA CORDEIRO

SÚMULA: - Reconhece o risco da atividade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente com base no § 5º, art. 146 e art. 147 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica reconhecido, no município de Mauá da Serra, o risco da atividade do colecionador, caçador e atirador desportivo, integrante de entidades de desporto legalmente constituídas.

Parágrafo único - o porte de arma de colecionador, caçador ou atirador, dentro do município de Mauá da Serra só poderá ocorrer seguindo toda a Legislação Federal em vigor.

Art. 2º. Reconhece o dia 03 de agosto como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S no âmbito do Município de Mauá da Serra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, aos 15 de dezembro de 2022.

NELSON BONIN GONÇALVES

Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO